

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO

ESTATUTO

Aprovado pelo CONSEPE em 11/07/2018

Bom Despacho/MG

2018

The logo for UNA (Centro Universitário Una) features a stylized white chevron symbol pointing to the right, followed by the lowercase letters 'una' in a bold, white, sans-serif font. The logo is positioned in the bottom right corner of the red cover.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE

MANTENEDORA	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA	4
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	6
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO V - DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL	8
CAPÍTULO VI - DA AUTONOMIA	9

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS	9
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS ÓRGÃOS	9
Seção I - Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	10
Seção II - Da Reitoria	11
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	12
Seção IV - Do Núcleo Acadêmico	12
Seção V - Da Diretoria de <i>Campus</i>	13
Seção VI - Da Coordenadora de Programas de Iniciação Científica e Extensão	13
Seção VII - Dos Colegiados de Cursos - COLEC	13
Seção VIII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação	14
Seção IX - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	14
Seção X - Da Secretaria Acadêmica	14
Seção XI - Da Biblioteca	15
Seção XII - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP	15
Seção XIII - Da Ouvidoria	16
Seção XIV - Da Comissão Disciplinar Processante	16

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	17
CAPÍTULO I - DO ENSINO	17
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	18
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	18

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	19
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
TÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	20
TÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO	20
TÍTULO VII - DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	21
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21



TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Centro Universitário Una de Bom Despacho, doravante denominado Una, com sede na BR 262 - Km 480, S/N, CEP 35600-000, município de Bom Despacho/MG, é um estabelecimento de Ensino Superior com limite de atuação territorial circunscrito ao Estado de Minas Gerais, mantido pela FACEB Educação Ltda., pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos, sob CNPJ n.º 03.099.921/0001-41, Nire n.º 3121082001-8, com sede e foro na cidade de Bom Despacho/MG, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 6315683, em 2 de agosto de 2017.

Parágrafo único - O Centro Universitário Una de Bom Despacho tem como limite territorial de atuação o Estado de Minas Gerais, podendo criar campus fora da sede, nos limites de sua Unidade Federativa de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O Centro Universitário reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 3º - A Entidade Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora do Regimento do Centro Universitário e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos da Instituição.

Art. 4º - A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo

regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento do Centro Universitário.

Art. 5º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao Centro Universitário e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo Centro Universitário na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento.

§ 4º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida Centro Universitário sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 6º - À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao Centro Universitário, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I - didático-Pedagógica;
- II - própria de seus órgãos colegiados;
- III - para execução orçamentária.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º - A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Instituição, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios, ou cedidos.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Entidade Mantenedora.

Art. 8º- Os recursos financeiros e bens postos à disposição do Centro Universitário pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I- dotações financeiras da Mantenedora;
- II- encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- III - rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV- subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 9º - O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 10 - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora.

Art. 11 - As despesas são oriundas da folha de pagamento, dos bens adquiridos pela Entidade Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios deste Centro Universitário.

Art. 12 - As relações com os alunos da Instituição ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 13 - O Centro Universitário, como instituição de educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas atividades de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, tem por finalidade, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, difundindo e estimulando a busca de sua atualização permanente:

- I - Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, do cidadão, da sociedade e do Estado;
- II - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;

- IX - Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;
- X - Estimular o respeito à diversidade social, cultural, política e econômica, às diferenças físicas, étnicas, crenças, modos de vida, classes sociais, dentre outros;
- XI - Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável.

Parágrafo único - Para o desempenho de seus objetivos, o Centro Universitário deverá assegurar plena liberdade para o estudo, pesquisa e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

Art. 14 - O Centro Universitário, no exercício das suas finalidades, irá buscar renovar as suas propostas de ensino, visando, sempre, fomentar a formação de profissionais mediada por um processo de ensino-aprendizagem interativo, em vista à consolidação de atitudes de autonomia, criatividade, cientificidade, auto aperfeiçoamento, cooperação e negociação.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Art. 15 - O Centro Universitário será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 16 - O Centro Universitário estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos presenciais e a distância e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 17 - O Centro Universitário integrar-se-á, no seu limite, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA

Art. 18 - O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos presenciais e a distância existentes, inclusive credenciar *campus* fora de sede, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 19 - A Administração do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I- Unidade de patrimônio e administração sustentável;
- II- Estrutura orgânica com base em institutos e coordenações de cursos, vinculados aos órgãos de administração;
- III- Unidades com funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV- Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- V- Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI- Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 20 - A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Administração Superior:

- a) Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Plano Bom Despacho
BR-262, 80, Bom Despacho/MG
CEP 35600-000

una.br

- b) Reitoria;
- c) Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II. Administração Acadêmica:

- a) Núcleo Acadêmico;
- b) Diretoria de *Campus*;
- c) Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão;
- d) Colegiado de Cursos - COLEC;
- e) Coordenações de Cursos;
- f) Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

III. Órgãos Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;

IV. Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º - Na execução de seus trabalhos, a administração superior e a administração acadêmica poderão contar com assessorias específicas, conforme indicação de seu titular e homologação do Reitor;

§ 2º - O Centro Universitário, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Administração Superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste Estatuto.

Seção I

Do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 21 - O Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva do Centro Universitário, é responsável por formular a política geral de funcionamento do Centro Universitário nos planos acadêmicos, administrativos, financeiros, patrimonial e disciplinar.

§ 1º - A composição, a escolha, a designação e os prazos dos mandatos dos representantes e membros do CONSEPE, bem como suas atribuições, seguem o que dispõe o Regimento do Centro Universitário.

§ 2º - Não existindo, na estrutura do Centro Universitário, algum dos órgãos representados no CONSEPE, ficam os seus representantes excluídos de sua composição.

Seção II

Da Reitoria

Art. 22 - A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário, é composta pelo Reitor, pelo(s) Diretor(es) de Campus, pelo Núcleo Acadêmico, pelo Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos órgãos de apoio e assessoria criados pelo Reitor.

Art. 23 - O Reitor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º - Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Diretor de Campus, conforme Regimento Interno, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º - Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento Interno da IES.

Art. 24 - Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Art. 25 - As competências do Reitor são aquelas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro Universitário.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 26 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 27 - Os integrantes da CPA serão escolhidos pela Reitoria, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, e nomeados por portaria da Reitoria.

Art. 28 - No Regimento consta as suas atribuições, o tempo de mandato e a previsão de reuniões da CPA.

Parágrafo único - A CPA deverá elaborar seu Regulamento e submeter à aprovação do CONSEPE, bem como suas eventuais alterações.

Art. 29 - A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes no Centro Universitário.

Seção IV

Do Núcleo Acadêmico

Art. 30 - O Núcleo Acadêmico é o setor de apoio à Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação da Instituição, podendo praticar atos de competência originária da Reitoria, por expressa delegação do Reitor, objetivando o bom desempenho e a qualidade dos cursos.

Art. 31 - As atribuições do Núcleo Acadêmico são definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção V

Da Diretoria de Campus

Art. 32 - A Diretoria de *Campus*, é o órgão responsável pela integração das atividades de ensino e extensão e a promoção de pesquisa, em suas especialidades culturais, técnicas, administrativas e científicas.

Art. 33 - Cada *campus* é administrado por um Diretor, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 34 - As atribuições dos Diretores de *Campus* são aquelas definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção VI

Da Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão

Art. 35 - A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão, órgão integrante da Reitoria, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de Iniciação Científica e extensão da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

Art. 36 - A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica e Extensão é liderada por um coordenador, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 37 - As atribuições do Coordenador de Programas de Iniciação Científica e Extensão são aquelas definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção VII

Dos Colegiados de Cursos - COLEC

Art. 38 - O Centro Universitário terá um Colegiado de Curso - COLEC para cada um dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, este último quando for o caso, em funcionamento.

Parágrafo único - A composição, a escolha, a designação e os prazos dos mandatos dos representantes e membros do COLEC, bem como suas atribuições, seguem o que dispõe o Regimento do Centro Universitário.

Seção VIII

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 39 - A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 40 - O Coordenador de curso será designado pelo Reitor, e escolhido mediante processo seletivo, do qual participarão, necessariamente, o Diretor do *Campus* e o Núcleo Acadêmico.

Art. 41 - As atribuições do Coordenador de Curso são definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção IX

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 42 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 43 - A composição e as formas de indicação e substituição dos membros, as atribuições, o formato das reuniões do NDE são aquelas definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção X

Da Secretaria Acadêmica

Art. 44 - A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Instituição e obedece a regulamento e resoluções aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica é dirigida por um profissional designado pelo Reitor.

Art. 45 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Reitor.

Seção XI

Da Biblioteca

Art. 46 - A biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos do Centro Universitário, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Reitor.

Art. 47 - A Reitoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Reitor.

Seção XII

Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP

Art. 48 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP é um órgão que tem como objetivo oferecer um suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do estudante da Instituição, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Art. 49 - O NAP será liderado por um profissional com experiência na área de Psicologia ou Pedagogia, escolhido pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 50 - As atribuições do NAP são aquelas definidas no Regimento do Centro Universitário.

Seção XIII

Da Ouvidoria

Art. 51 - A Ouvidoria do Centro Universitário é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela IES, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Parágrafo único - A composição, competência e funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu regulamento.

Seção XIV

Da Comissão Disciplinar Processante

Art. 52 - A Comissão Disciplinar Processante do Centro Universitário é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos, funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado, caso queira, prestigiando, na prática, os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída a sua autoria.

Parágrafo único - A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma do Regimento Interno.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 53 - O Centro Universitário desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada.

Art. 54 - O Centro Universitário pode manter as seguintes modalidades de cursos:

- I- De graduação - licenciatura, bacharelado e de tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II- De pós-graduação *lato e stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado - abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às normas fixadas para cada programa, aprovadas pelo CONSEPE;
- III- Sequenciais de Formação Específica, organizados por campo de saber - abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV- De extensão - abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário, observadas as normas em vigor;
- V- Técnicos profissionais de nível médio ou técnicos subsequentes - abertos aos concluintes do ensino médio, obedecida à legislação em vigor.

Parágrafo único - Os cursos ofertados pelo Centro Universitário podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos aos requisitos legais.

Art. 55 - Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelo Centro Universitário são geridos pelos Colegiados de Curso, cujas competências e atribuições são definidas no Regimento da Instituição.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 56 - O Centro Universitário promoverá a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º - O Centro Universitário desenvolverá sua pesquisa sob a forma de iniciação científica.

§ 2º - Os programas e projetos de iniciação científica realizam-se conforme estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas vigentes do Centro Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 57 - O Centro Universitário oferece a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I- Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II- Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III- Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV- Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V- Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 58 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 59 - O Regimento do Centro Universitário dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 60 - O corpo docente do Centro Universitário é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de pós-graduação *lato sensu*, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 61 - As normas e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente do Centro Universitário, bem como nas normas emanadas do poder público.

Parágrafo único - Regulamento específico rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, o enquadramento funcional, exigência de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no Centro Universitário.

Art. 62 - Os direitos e deveres dos professores são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 63 - O corpo discente do Centro Universitário é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas vigentes.

Art. 64 - O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura do Centro Universitário, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 65 - O DCE, as Ligas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil, desde que obedecidos os preceitos legais a respeito.

Art. 66 - Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento da IES.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67 - O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelos servidores colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Reitoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos deste Estatuto, do Regimento e da Entidade Mantenedora.

Art. 68 - Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento do Centro Universitário e nos preceitos legais vigentes.

TÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 - O Centro Universitário pode conceder título de Professor Benemérito e de Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento do Centro Universitário.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 70 - O Processo Seletivo tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial no Centro Universitário, respeitados o número de vagas autorizadas e as normas legais.

§ 1º - O concurso estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior reconhecido.

§ 2º - O Núcleo Acadêmico proporá normas para o processo seletivo, que poderá ser realizado em uma ou mais etapas, com aprovação do CONSEPE.

§ 3º - O processo seletivo só é válido para o semestre ou período letivo a que foi destinado.

TÍTULO VII DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 71 - O Centro Universitário expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação de seus concluintes de cursos técnico profissional de nível médio, da graduação e da pós-graduação, respeitadas as normas legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - O Centro Universitário, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 73 - A Instituição oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas.

Art. 74 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do Centro Universitário importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento, dos demais regulamentos internos e da legislação vigente.

§ 1º - O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º - O Centro Universitário adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

§ 3º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito do Centro Universitário deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas, com ou sem ressalvas, imediatamente após o término das reuniões e, se for o caso, disponibilizadas via intranet para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 75 - Cabe ao Reitor implantar todos os órgãos e serviços do Centro Universitário.

Art. 76 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art. 77 - Em caso de necessidade, o Centro Universitário poderá criar e constituir seu Comitê de Ética em Pesquisa, órgão que deverá ser registrado no Conselho Nacional de Saúde - CNS, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo único - O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo, deliberativo e educativo no âmbito de sua competência, portanto, deverá elaborar seu Regulamento próprio aprovado também pelos órgãos internos da Instituição.

Art. 78 - O Centro Universitário garante o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Art. 79 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes do CONSEPE, sujeito à aprovação do MEC.